

PROJETO DE LEI Nº 049/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA § 1º e § 2º AO ARTIGO 2º DA LEI 673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com a previsão contida na Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º e § 2º ao Artigo 2º da Lei 673, de 09 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

Art. 2º...

§1º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão passaram a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência conforme Lei Municipal 1416/2020, de 22 de julho de 2020.

§2º - Os valores pagos pelo Fundo de Previdência Municipal, relacionados aos benefícios previstos no § 1º deste artigo, desde 13/11/2019 até a data da publicação da lei 1416/2020 de 22 de julho de 2020 ou data em que cessaram os pagamentos pelo RPPS deverão ser atualizados pelo IPCA ou outro que venha a substituí-lo e ressarcidos ao respectivo fundo com os recursos livres do orçamento.

Art. 2º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 049/2020

O presente projeto de lei visa cumprir os preceitos trazidos com a edição da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

A indicação na Emenda citada visa, **obrigatoriamente**, excluir do rol dos benefícios pagos pelo RPPS os de caráter temporário, no caso auxílio-reclusão, auxílio doença, salário- família e salário-maternidade que deverão ser pagos pelo Tesouro do Ente. No RPPS permanece somente aposentadorias e pensões por morte.

Eis a previsão na EC nº 103/2019:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Em relação à transferência do custeio dos benefícios acessórios do RPPS para o recurso livre do Tesouro, a Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019 deu como prazo máximo para os Municípios o dia 31/07/2020 para editar a Lei Municipal. No entanto, a Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019 prevê que mesmo sem lei autorizativa municipal deverá o mérito da norma ser de aplicabilidade imediata.

Desta forma, o Ente público deverá devolver aos cofres do RPPS valores recolhidos pelo Fundo de previdência à título de benefícios de caráter temporário, no caso auxílio-reclusão, auxílio doença, salário- família e salário-maternidade desde 13/11/2019 (publicação da Emenda Constitucional) até a edição da Lei Municipal ou data em que cessaram os pagamentos pelo RPPS.

Desta forma, o Ente Público fará a devida devolução ainda em 2020 para ter sua situação com o RPPS regularizada.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal